

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO

ARTIGO 1º- A Associação Assistencial Para Melhoria de Vida - "AMEV", doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, constituída em 30 de Outubro de 2004, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO é uma entidade que oferece serviços gratuitos, permanente e planejado, com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não tem caráter religioso, político e partidário, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção filosófica, em suas atividades, dependências ou quadro social.

ARTIGO 2º- A Associação Assistencial Para Melhoria de Vida - "AMEV", terá como nome fantasia "AMEV - RECANTO DA CRIANÇA".

ARTIGO 3º- A ASSOCIAÇÃO vigora por tempo indeterminado, com atuação no Município de Santa Bárbara d'Oeste, podendo estender sua atuação em âmbito Estadual.

ARTIGO 4º- A ASSOCIAÇÃO tem sede social e foro legal na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, à Rua do Amor, nº 685, Bairro Vista Alegre, CEP: 13.458.580, podendo constituir representações regionais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A associação Assistencial para Melhoria de Vida "AMEV" poderá criar unidades de prestação de serviços e filiais para execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de finalidades, a associação se organizará em tantos núcleos que se fizerem necessários à prestação de serviços.

ARTIGO 5º- A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade atuar:

- I. na área da educação com serviços para crianças, adolescentes, jovens e adultos, educação infantil em creches e pré-escola, em escolas regulares de ensino básico, médio e universitário de forma articulada e/ou em parceria com o poder público ou com instituições privadas;
- II. na proteção social, que visá a garantia de vida, a redução de danos e prevenção a incidência de riscos, especialmente oferecendo serviços socioassistencial, socioesportivo, cultural e recreativo, promovendo a pessoa humana no campo de proteção a família, à infância, à adolescência, à velhice, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, complementando a Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

foco na execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, a fim de cumprir o SUAS de serviços socioassistenciais, subordinados aos objetivos institucionais, através de serviços realizados em grupos, organizados a partir de projetos, programas e ações com o objetivo de garantir:

- a) Aquisição progressiva aos usuários, sendo:
- I. O atendimento integral à criança na faixa etária de 00 à 05 anos e 11 meses e 29 dias, aos familiares para o fortalecimento de vínculos, e prevenção de ocorrências de situações de exclusão social, oferecendo e assegurando espaço adequado a educação infantil em creche e pré-escola de forma articulada e em parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, fundações públicas e privadas;
 - II. O atendimento à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social na forma de intervenção social planejada, criando situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e no território;
 - III. A qualificação e capacitação profissional ofertada a adolescentes, jovens e adultos.
- b) A organização de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, com o objetivo de desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária.
- c) O caráter preventivo e proativo, pautado no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros.
- d) O relacionamento e articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, com o intuito de promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar.
- e) Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação Assistencial Para Melhoria de Vida "AMEV" se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, a Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com foco na execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, subordinados aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6º- O quadro social da ASSOCIAÇÃO compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, plenamente capazes, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 08/1
DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

objetivos da associação, admitidos mediante proposta devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO é constituída por ilimitados números de associados, que dividem-se em 3 (três) categorias, quais sejam:

- I. **Fundador** - Associado que participou da primeira Assembleia.
- II. **Efetivos** - Todos os associados, contribuintes mensais, há mais de um ano.
- III. **Colaboradores** - São os que colaboram com a associação, em ações pontuais, quer com contribuição financeira, ou gêneros em espécie, sem outras obrigações.

Parágrafo Segundo - Mediante proposta da Diretoria Executiva, admite-se na categoria de associado Efetivo, o colaborador que houver prestado serviços relevantes a associação e apresentar credenciais que endosse a pretensão, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá recusar qualquer proposta de admissão de associado.

Parágrafo Quarto - Os associados, independente de sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 7º- Serão excluídos da ASSOCIAÇÃO, os associados que:

- I. Infringirem qualquer disposição do Estatuto ou Resolução dos demais órgãos administrativos.
- II. Causarem propositalmente dano moral e/ou material, à ASSOCIAÇÃO ou a seu patrimônio, independente de pagamento da respectiva indenização.
- III. Por incontinência da conduta profissional ou social venha prejudicar ou desrespeitar à associação interna ou externamente.
- IV. Incorrerem em mais de uma falta na Assembleia Geral, sem causa justificada por escrito.
- V. Deixarem de concorrer com sua mensalidade, por período superior à 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria Executiva, que dará parecer por escrito, cabendo à decisão à Assembleia Geral. Para tal, o associado será convocado a apresentar sua defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias, implicando sua ausência, em concordância com a exclusão.

Parágrafo Segundo - O associado quite com suas obrigações sociais é facultado solicitar seu pedido por escrito, a sua exclusão do quadro de associado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 0114
DE SANTA BÁRBARA D'ESTE - RJ

3

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

- IV. Todo associado terá direito individualmente ou em grupo de apresentar à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da associação;
- V. A qualquer tempo, por requerimento, solicitar a sua demissão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Convocar os órgãos deliberativos conforme art. 60 da Lei 10.406/02;
- VII. Representarem, a critério da Diretoria Executiva, a ASSOCIAÇÃO, junto a entidades de direito público ou privado que se identifiquem com os seus objetos sociais.

ARTIGO 9º- São deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente Estatuto, acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- III. Participar e tomar parte com direito à voz da Assembleia Geral;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VII. Difundir os objetivos e a filosofia da ASSOCIAÇÃO, buscando adesões sinceras e participações de outros membros da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever do associado fundador e efetivo honrar pontualmente com a contribuição associativa.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

ARTIGO 10º- A ASSOCIAÇÃO é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 10
DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

ARTIGO 11º- - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 12º- - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre matéria de interesse social;
- IV. Deliberar sobre previsão orçamentária e a prestação de conta;
- V. Reformar o Estatuto Social;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução e extinção da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir em última instância.

ARTIGO 13º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

- I. **Ordinariamente**, até 30 de agosto de cada ano, para as seguintes discussões e deliberações:
- a) Eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - b) Aprovação de propostas de programa anual, submetida pela Diretoria Executiva;
 - c) Apreciação do relatório anual de atividades e respectivos, projetos da ASSOCIAÇÃO, apresentado pela Diretoria Executiva;
 - d) Discussão e aprovação das contas e o balanço patrimonial e financeiro, referendados pelo Conselho Fiscal.
- II. **Extraordinariamente**, convocada sempre que necessário:
- a) Pela Diretoria Executiva;
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 14º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, e enviada por meio eletrônico aos associados devidamente cadastrados, a divulgação em meios eletrônicos, por circulares; com antecedência mínima de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos e em segunda convocação meia hora depois seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 15º- Todas as deliberações da Assembleia Geral referentes a: alterações estatutárias, destituição dos membros da Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, dissolução ou extinção da associação, exige-se quorum de dois terço de associados na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

ARTIGO 16º- As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Fiscal, sendo garantido também a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 17º- Na Assembleia Geral, a escolha do presidente da Assembleia dar-se-á por voto ou aclamação.

ARTIGO 18º- Nas deliberações de Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 19º- São órgãos da direção da ASSOCIAÇÃO:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fl: _____
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores Executivos serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos com direito a reeleição, não podendo haver mais de uma recondução consecutiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, tendo um presidente e um vice-presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual período de gestão da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20º- A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis



ARTIGO 21º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em dia e hora a serem designadas pelo Presidente, com calendário definido no início do ano. Extraordinariamente quando houver convocação da maioria dos seus membros.

ARTIGO 22º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES EXECUTIVOS

ARTIGO 23º- Ao presidente compete:

- I. Representar a Associação Assistencial para Melhoria de Vida -"AMEV", ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazo de validade;
- II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da ASSOCIAÇÃO;
- III. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, balanço patrimonial e financeiro da associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno;
- V. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI. Supervisionar o funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para representar a ASSOCIAÇÃO e participar de pleito, no Conselho Municipal de Assistência Social, e outros Conselhos do município;
- VIII. Movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X. Manter boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

receitas e a efetivação de suas despesas bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar sua situação patrimonial;

- XI. Manter em boa ordem, a escrituração contábil regular, que registre as receitas, despesas, e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do CFC – Conselho Federal de Contabilidades;
- XII. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

ARTIGO 24º- Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, com todas as prerrogativas desse cargo.

ARTIGO 25º- Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III. Elaborar relatórios de gestão, junto a Diretoria, para ser apreciado em Assembleia.

ARTIGO 26º- Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância ou impedimento do 1º Secretário, até o término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PIS: 13110
DE SANTA BÁRBARA D'ESTE - SP

ARTIGO 27º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas mensalmente à diretoria;
- IV. Apresentar o consolidado do relatório financeiro, trimestral, à Diretoria, para posteriormente ser submetido à Assembleia Geral, em reuniões previamente agendadas;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

ARTIGO 28º- Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro, no desempenho de sua função, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 29º- Compete a **Diretoria Executiva**:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho e as suas próprias;

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

- II. Criar núcleos de trabalho, de interesse de programas de Assistência Social;
- III. Admitir e excluir associados, na forma do Estatuto;
- IV. Elaborar regimentos, normas, portarias e circulares, para o bom andamento da associação;
- V. Elaborar plano anual de atividades e viabilizá-lo junto aos núcleos de Trabalho;
- VI. Convocar Assembleias Gerais;
- VII. Avaliar os casos omissos, submetendo-os a decisão da Assembleia Geral;
- VIII. Entrosar-se com outras associações públicas e privadas para mútua colaboração, parcerias e rede de proteção social;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Elaborar relatório semestral de gestão;
- XI. Prestar conta referente ao exercício anterior.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fm. 14
DE SANTA BÁRBARA DOESTE - BA

ARTIGO 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação de operações econômica financeira realizada pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis para posterior aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. Fiscalizar atos da Diretoria e Tesouraria.

ARTIGO 31º- As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma de pretexto.

ARTIGO 32º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 33º- Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Contribuições dos associados, doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes de eventos como: almoços, jantares, chás, quermesses beneficentes e outros;
- III. Receitas Patrimoniais;
- IV. Receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- V. Subvenções, convênios junto ao poder público, esferas: municipal, estadual e federal;
- VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

VII. Termos de colaboração, fomento, concessão e parcerias público-privadas com entidades públicas e ou privadas;

ARTIGO 34º- A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente na viabilização do plano anual, no território em que a ASSOCIAÇÃO estiver instalada, focada nos seus objetivos institucionais.

ARTIGO 35º- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso da haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 36º- A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO 37º- A ASSOCIAÇÃO aplicará todas as verbas oriundas através de Termos de colaboração, fomento, de subvenções, repasses e doações recebidas, de acordo com finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
15
SANTA BÁRBARA DOESTE - SP

ARTIGO 38º- O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, renda de aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens imóveis, móveis, diretos e rendas da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observando o presente Estatuto.

ARTIGO 39º- Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município, e preferencialmente na sua região administrativa, determinada pelo Estado, em conformidade com os objetivos institucionais, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da lei 8742/93, e demais órgãos competentes.

ARTIGO 40º- A ASSOCIAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO X DO ANO SOCIAL, BALANÇOS E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 41º- O exercício social coincide com o ano civil.

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 42º- Findo o exercício social serão levantados o Balanço Geral das atividades da ASSOCIAÇÃO, documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, o balanço financeiro, deverá ser publicado em jornal de maior tiragem, no Município sede da associação, no prazo de 03 (três) dias, computados a partir do dia subsequente a Assembleia que originou a aprovação.

ARTIGO 43º- Até cinco dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos referidos no artigo 41, bem como os demais documentos objetos de deliberação em Assembleia, serão disponibilizados aos associados na sede da ASSOCIAÇÃO.

I - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive por meios digitais, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações patrimoniais e financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - A prestação de contas de todos os recursos provenientes de subvenção, convênio, termos de colaboração, termos de fomento, concessões, parcerias, projetos para auto sustentabilidade, recursos e bens em comodato de origem do poder público, será feita dentro das normas pactuadas nos contratos assinados.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 16-17
DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP

ARTIGO 44º- As eleições serão realizadas até 30 de agosto, com posse automática dos mandatos no dia 01 de Outubro, a cada três anos, a partir do mês de Outubro de 2011, com apresentação das chapas com oito dias úteis de antecedência, na secretaria da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão candidatar-se associados fundador ou efetivo com permanência de no mínimo dois anos na qualidade de associado, e, que estejam há mais de dois anos domiciliados no Município sede da ASSOCIAÇÃO e no livre gozo dos seus direitos.

ARTIGO 45º - O voto poderá ser por procuração e esta deverá conter a qualificação do Associado, bem como deverá constar a data específica da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se pretende participar por procuração.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA "AMEV"

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 46º- A ASSOCIAÇÃO aplica suas rendas, seus recursos e eventual recurso operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 47º- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 48º- A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 49º- O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor, na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 50º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19158 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila, Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 17
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Santa Bárbara d' Oeste, 25 de Outubro 2017.


Manoel Antonio dos Passos
MANOEL ANTÔNIO DOS PASSOS

PRESIDENTE

Antonio Carlos Venancio
ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO

1º SECRETÁRIO

1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
Júlio Ribeiro de Souza - Tabelião
R. Santa Bárbara, 55 - Santa Bárbara d'Oeste - SP - Fone/Fax: (19) 343-794

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A FIGURA DE: R\$ 0,00
(1) MANOEL ANTÔNIO DOS PASSOS
DOU FE. EM TEST. - EM VERDADE. 13/12/2017
OPERADOR: MARCELO MARQUES RODRIGUES
P: 159 VILA NOVA, 07. C: 85333
Selo(s): 219310-0897AA

Marcis Tecno Escrita
Escritura Autografada

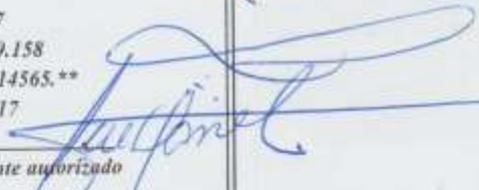
11440
FISMA
VALOR ECONÔMICO 1
0897AA.0219310

Adilson Cândido Rodrigues
Adilson Cândido Rodrigues
ADVOGADO Advogado
OAB/SP - 353.905

 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua XV de novembro nº 1510, VI. Linópolis -
CEP. 13450-044 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Documento prenotado em: 18/12/2017
Registrado em microfilme sob o nº: 19.158
*Averbacao nº 11, a margem do Reg. 14565.***
Santa Bárbara d'Oeste SP, 20/12/2017

Oficial Delegado/Substituto/Escrevente autorizado


Alex Fabiano Stefano
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO
ZANATTA**
AUTENTICIDADE DO ATO - AUTENTICIDADE DO ATO